

Provedor do Estudante nas IES

A existência de provedor do estudante (PE) nas Instituições do Ensino Superior (IES) em Portugal tornou-se obrigatória por força da aplicação do RJES.

As várias IES regulamentaram o cargo nos respetivos Estatutos e Regulamentos.

Estando em curso a discussão sobre alterações a introduzir no RJES, parece oportuno refletir sobre os principais impedimentos que os provedores enfrentam no cumprimento da sua missão.

A sua missão é essencialmente a de velar pelo cumprimento da carta dos direitos humanos num estado de direito democrático que a subscreveu, com o entendimento dos descritores da ENOHE em Innsbruck em 2016 e da declaração dos Ministros do Ensino Superior dos Estados Membros da UE em Roma em 2020.

Considerando que o bom desempenho do PE depende muito, entre outros:

- da sua independência face aos poderes executivos da IES;
- da inexistência de conflitos de interesse;
- da existência de apoio administrativo e jurídico independente;
- da possibilidade de substituição nas suas faltas e impedimentos.

O modelo atual português, tal como em muitas IES europeias é totalmente descentralizado deixando larga margem de regulamentação do cargo do PE à autonomia das IES. Sendo a diversidade um bem em si próprio, pois permite adaptar à cultura institucional de cada IES, apresenta limitações, nomeadamente:

- nas IES de menor dimensão os PE geralmente mantêm o serviço docente todo ou com redução o que implica a existência de conflitos de interesse; o mesmo acontecerá se for discente;
- em algumas IES o PE é nomeado pelo órgão executivo, afetando a independência e gerando conflitos de interesse;
- na maior parte das IES o apoio administrativo e jurídico é partilhado com os órgãos executivos, mais uma vez criando impedimento à independência da atuação do PE;
- na maior parte das IES não existe substituto para as faltas e impedimentos.

Na Inglaterra e na Escócia o PE é centralizado servindo todas as IES. Na escócia é tutelado pelo governo e na Inglaterra é uma fundação (charity).

O modelo que se propõe aqui pretende ser do tipo misto, por forma a permitir as adaptações locais e, simultaneamente, resolver os problemas enunciados.

Assim, o Conselho Geral ou equivalente de cada IES, se assim o entender, elege um PE sob proposta dos estudantes do conselho ouvidas as respetivas associações.

Este PE se for professor deverá estar dispensado do serviço docente e de orientações de teses.

Em paralelo é criada uma Associação privada sem fins lucrativos ou uma Fundação privada, cujo conselho de administração é partilhado pelo CRUP, CSISP e APESP eventualmente presidido por personalidade de fora da academia.

O financiamento desta organização é efetuado através de uma contribuição anual de todas as IES, ponderada pela dimensão e, eventualmente, por pagamentos por serviços prestados.

O objetivo é:

- ser o PE para as IES que não pretendam ou não possam tê-lo nas condições acima enunciadas, provavelmente as de menor dimensão;
- prestar todo o apoio aos PE das IES que entendam tê-los, provavelmente as de maior dimensão;
- substituir os PE nas faltas e impedimentos;
- tratar obrigatoriamente os casos de assédio e discriminação, ou outros de grande complexidade e impacto social e que tenham uma exigência grande de independência;
- manter uma ligação protocolada com a Provedoria de Justiça;
- poder ter uma função de observatório e de proposta de referenciais de organização e de atuação dos provedores.

Para cumprir estes objetivos será necessária uma dotação inicial de pessoal administrativo (essencialmente secretariado) e técnico (juristas, sociólogos e psicólogos) que deve receber formação adequada e ser dimensionado à medida da procura.

Esta organização deveria ficar sediada no interior do país, colocando como condição a oferta das instalações e dando prioridade a cidades sem sede de IES.

Resumindo:

- impor a eleição do Provedor do Estudante no Conselho Geral ou equivalente, para todas as IES, sob proposta dos estudantes residentes que deverão ouvir a/s associação/ões de estudantes para o efeito; ou na sua inexistência o órgão equivalente deverá recolher proposta da respetiva associação de estudantes;
- propor a criação duma associação/fundação privada única para o país tutelada pelo CRUP, CSISP e APEST, com as finalidades descritas;
- prever a possibilidade de substituição da figura de provedor do estudante por esta associação/fundação;
- os casos de assédio ou de discriminação tratados obrigatoriamente por esta associação/fundação.

-

-

05/05/2023

Carlos A.V. Costa

Provedor do Estudante da UPorto

Prof Catedrático Emérito